



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Assessoria Jurídica

Parecer ao projeto de Lei nº 077/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Trata-se de projeto de Lei onde o executivo municipal busca a contratação temporária de servidores para Secretaria da Fazenda.

O projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, pelo que não há o pecado do vício de origem. Em anexo segue a justificativa informando as razões do projeto.

Conforme manifestações anteriores desta assessoria, a contratação temporária precisa preencher os requisitos impostos pela lei, especialmente sua **temporariedade e excepcionalidade**, situações que não se encontram presentes na proposta.

Ainda que tenhamos a justificativa do interesse público(não interrupção do serviço) não podemos ultrapassar os limites da Lei cada vez que determinada situação não foi planejada pelo Poder Executivo. A justificativa apresentada não encontra resguardo na legislação pertinente, uma vez que não se trata de uma das situações elencadas no artigo 233 da Lei 419/90, razão pela qual, opino pela ilegalidade da proposta.

A proposta visa nova contratação temporária, pois as Leis 1972/2017 e 2034/2018 já concederam o direito a contratação temporária em razão da justificativa apresentada, portanto, ainda que louvável as razões da proposta, estas não tem respaldo na legislação.

Pelo exposto, entendo que projeto não preenche as formalidades legais necessárias para sua normal tramitação, eis que contraria a regra expressa no art. 234 da Lei 419/90.

S.M.J., é o meu parecer.

Xangri-Lá, 08 de novembro de 2.019.

Rafael Scheffer de Medeiros
Assessor Jurídico